

**LEI Nº 6.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.014**

P. 39.451/12 ap. 30.618/03 (capa) *Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA do Estado de São Paulo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA dois lotes de terreno localizados no Distrito Industrial II, com as seguintes descrições:

a) Setor 03, Quadra 1530, Lote 03, Distrito Industrial II.  
 “Um terreno sem benfeitorias situado no lado par do quarteirão I da Rua DI-4, distante 60,35 metros da esquina da Rua Marginal, localizado na quadra nº 04 do Distrito Industrial – 2ª Etapa, nesta cidade, cujo perímetro inicia-se no alinhamento da Rua DI-4, quarteirão 1, lado par, distante 60,35 metros da esquina da Rua Marginal; do ponto 1, segue pelo citado alinhamento na distância de 30,00 metros até o ponto 02, daí deflete à direita e segue pela divisa do terreno de Aparecido Galvani, na distância de 50,00 metros até o ponto 03, daí deflete à direita e segue dividindo com terrenos da Prefeitura Municipal de Bauru na distância de 30,00 metros até o ponto 04, onde finalmente deflete à direita e segue dividindo com terrenos da Pavan – Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 41.181 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5720 e avaliado por R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

b) Setor 03, Quadra 1530, Lote 02, Distrito Industrial II.  
 “Um terreno sem benfeitorias situado no lado ímpar do quarteirão 3 da Rua Marginal, esquina com a Rua DI-4, localizado na quadra nº 04 do Distrito Industrial – 2ª Etapa, cuja distância, cujo perímetro inicia-se no ponto 01, localizado no alinhamento da Rua Marginal, quarteirão 3, lado ímpar, daí segue 14,14 metros pelo desenvolvimento da curva de concordância até o ponto 02, localizado no alinhamento da Rua DI-4, onde segue 51,35 metros até o ponto 3, daí deflete à direita e segue 50,00 metros até o ponto 04, daí deflete à direita e segue 60,35 metros até o ponto 05; localizado no alinhamento da Rua Marginal; daí segue pelo alinhamento 41,00 metros até o ponto 01, inicial do perímetro e confrontando do ponto 01 ao 02 com a curva de esquina entre as Ruas Marginal SP-225 e DI-4, do ponto 02 ao 03 com a Rua DI-4; dos pontos 03 ao 04 com terras da Prefeitura Municipal de Bauru; do ponto 04 ao 05 com terras da Sociedade Beneficente Dr. Enéias Carvalho de Aguiar e do ponto 05 ao 01 com a Rua Marginal SP-225, encerrando uma área de 3.000,00 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 41.180 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5720 e avaliado por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas “a” e “b” do art. 1º foram objetos de Concessões de Direito Real de Uso autorizadas pelas Leis Municipais nº 4.594-A, de 26 de outubro de 2.000, e nº 5.147, de 26 de maio de 2.004, alterada pela Lei nº 6.517, de 16 de maio de 2.014, sendo destinadas à implantação e ampliação da empresa Donatária.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas nas concessões mencionadas no “caput” do presente artigo, fica autorizada a receber em doação as áreas descritas no art. 1º, alíneas “a” e “b” a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A Donatária obriga-se a desenvolver no local suas atividades voltadas para o transporte de cargas.

Art. 4º Os imóveis descritos no art. 1º ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei doadora, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

Art. 5º Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação aos imóveis recebidos, nem aliená-los, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões neles introduzidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Bauru, 30 de setembro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ARNALDO RIBEIRO PINTO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do  
 PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**LEI Nº 6.561, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.014**

P. 25.019/14 *Cria o Fundo Municipal de Mobilidade de Bauru da forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade de Bauru, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, destinado a dar suporte financeiro a programas de investimento em sistemas de transporte coletivo, dos meios não motorizados, na implementação da acessibilidade universal e integração entre as diversas modalidades de transporte.

Art. 2º A gestão do FMFB será realizada por um Conselho Administrativo, que será indicado por Decreto Municipal e composto por:

- I - Prefeito do Município de Bauru – presidente nato;
- II - Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade – vice-presidente;
- III - 03 (três) representantes do Município de Bauru para o exercício das funções de secretaria, contabilista e tesouraria.

**DA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Mobilidade fiscalizar as ações do FMFB, através de avaliações semestrais do relatório de gestão.

Art. 4º Os projetos a serem apresentados ao FMFB deverão ser avaliados no Conselho de Mobilidade, em Câmaras técnicas, de acordo com o tema e tipo de investimento proposto.

Art. 5º A aprovação dos projetos a serem desenvolvidos através de subsídios do FMFB, deverá ser encaminhada ao presidente do FMFB somente após aprovação, em reunião exclusiva para essa finalidade no Conselho Municipal de Mobilidade.

**CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS**

Art. 6º Poderão ser destinados ao FMFB recursos oriundos de:

- I - Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - Recursos repassados pelo Executivo Municipal, Governo Estadual e/ou Governo Federal;
- III - Receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito, decorrentes de empreendimentos imobiliários;
- IV - Produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;
- V - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos à finalidade do Fundo;
- VI - Toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, bem como subvenções, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie, contribuições ou doações de qualquer natureza;
- VII - O resultado da aplicação de seus recursos;
- VIII - Recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte coletivo;
- IX - Recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos e delegação de serviço público de transporte coletivo de passageiros;
- X - recursos decorrentes de multas oriundas de aplicação de infração administrativa, pelos operadores do sistema de transporte coletivo de passageiros e pelos permissionários, concessionários ou autoritários de serviço de táxi, mototáxi, motofrete e transporte escolar;
- XI - O valor de 5% (cinco por cento) arrecadado com o recolhimento de multas de trânsito no âmbito Municipal;
- XII - Recursos obtidos a fundo perdido.

**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º A utilização do FMFB será definida segundo as resoluções do Conselho Municipal de Mobilidade, atendendo as prioridades apontadas no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade, compreendendo:

- I - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização da rede de Transportes Integrados;
- II - Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte e mobilidade;
- III - Desenvolvimento de projetos e sua devida implementação, vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas a melhoria da rede de transporte e mobilidade;
- IV - Obras no sistema viário de grande porte, envolvendo abertura e manutenção

de novas vias para transporte coletivo e transporte não motorizado, alterações em calçamento para fins de acessibilidade universal;

- V - Obras no sistema viário de pequeno porte, envolvendo sinalização, alteração de fluxo, passagens de pedestres, ciclofaixas, entre outras;
- VI - Equipamentos públicos de grande porte, vinculados ao sistema de Tecnologia da Informação, como terminais urbanos, estações intermodais;
- VII - Equipamentos públicos de pequeno porte, vinculados ao sistema de Transporte Integrado, tais como bicicletários, pontos de parada de ônibus, entre outros;
- VIII - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários do sistema de transporte integrado, tais como material informativo sobre o Sistema de Transporte e Mobilidade, programas de incentivo a utilização e otimização do mesmo, realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores, bem como na realização da Conferência Municipal de Mobilidade.
- IX - Subsídios destinados a promover a redução dos preços das tarifas cobradas pela prestação dos serviços de transporte coletivo público em benefício dos seus usuários no âmbito municipal.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO

- Art. 8º Compete ao Conselho Administrativo do FMMB:
- I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMMB;
- II - Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;
- III - Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo.
- Parágrafo único. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.
- Art. 9º Os recursos do FMMB deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.
- Art. 10 No caso de extinção do FMMB, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.
- Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.
- Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 30 de setembro de 2.014.  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO Nº 12.582, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.014

P. 54.200/14 *Suplementa recursos no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### D E C R E T A

- Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6.459, de 09 de dezembro de 2.013, fica aberto crédito suplementar à dotação do orçamento vigente no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme abaixo:

Ficha	Função Programática	Categoria	Valor	Unidade Orçamentária
15	4.4.90.52	17.122.0041.2097	560.000,00	Unidade Administrativa
28	3.3.90.93	17.122.0041.2103	40.000,00	Unidade Financeira

- Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar, constante no art. 1º, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua expedição.  
Bauru, 24 de setembro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### DECRETO Nº 12.589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.014

P. 462/13 *Recompõe o Conselho Municipal de Educação, gestão 2.013-2.014, designando-se novos membros.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### D E C R E T A

- Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para recompor o Conselho Municipal de Educação, gestão 2.013/2.014, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.535, de 07 de janeiro de 2.008:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Adélia Ferraz Daher Miranda

Suplente: Patrícia Aparecida Oliveira

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Titular: Gilson Miguel Aude

#### REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES:

Titular: Alexandra Jabur Lot Rodrigues

Suplente: Maria Cláudia Lemos de Almeida

Titular: Maria de Fátima de Albuquerque Cavalcante

Suplente: Rosemeire Luiz de Carvalho Lino

Titular: Maristela Tonetti Godoi

Titular: Fátima Aparecida Crispim

#### REPRESENTANTE DOS SINDICATOS DOS PROFESSORES:

##### Rede Particular

Titular: Fátima Regina Lima Ribeiro

#### REPRESENTANTES DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO:

Titular: Maria José dos Santos

Suplente: André Reis Christianini

Titular: Nilceia Maria Arantes Marcelino

Suplente: Ana Cláudia Roversi Scatimburgo

#### REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DE ENSINO SUPERIOR:

Titular: Marisol Gelamos

#### REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE:

##### Estudantes Secundaristas

Titular: Wagner Cássio Gonçalves

##### Estudantes Universitários

Titular: Osiana Bernardo da Silva Lima

#### REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE:

Titular: Silvana Almeida da Silva Lima

Suplente: Claudia Granja Bentim

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Titular: Cristiane Valéria André.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 30 de setembro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VERA MARIZA REGINO CASÉRIO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### DECRETO Nº 12.590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.014

P. 36.642/14 *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel pertencente a ROBERTO DE LIMA BARBOSA e LIGIA FALANGHE CARVALHO.*